



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 /2024, DE 18 DE MARÇO DE 2.024

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aprovado

José Marinho Zica
Presidente

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art.1º. O art. 2º e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 149/2023 de 11 de Dezembro de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica autorizado a doação de 32 (trinta e dois) lotes aos beneficiários finais, selecionados pelo Município, após regular processo de seleção, lotes os quais serão servidos de infraestrutura constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas necessários.

Parágrafo único – Serão considerados beneficiários/donatários aptos para o programa referido no caput deste artigo, contemplados com a doação dos 32 (trinta e dois) lotes, as famílias que se enquadrem integralmente no disposto no art. 6º desta lei, observadas outras legislações e outros critérios a serem, a tempo e modo, definidos.



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art.2º. O art. 4º da Lei Complementar nº 148/2023 de 11 de Dezembro de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os 32 (trinta e dois) lotes doados terão destinação exclusiva para construção de unidades habitacionais populares de interesse social a serem construídas em conjunto, conforme aprovação pela Caixa Econômica para as famílias beneficiadas com este programa habitacional, objeto da presente Lei, selecionadas pelo Município de Dorés do Indaiá/MG, conforme previsão desta Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 18 de março de 2.024.



ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL